



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	<i>[assinatura]</i>

PARECER JURÍDICO LCR – 006/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 931/2019, que Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinado a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto, para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 931/2019, que Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinado a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto, para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **CARLOS ARAÚJO**, visa instituir, através de Lei Municipal apropriada, pela empresa concessionária, da “tarifa Social” de água e esgoto, a beneficiários específicos, conforme consta do presente Projeto de Lei.

Em sua Justificativa, constante de fls 004, o Autor do Projeto relata as razões de sua propositura, aduzindo que muitas famílias de baixa renda não possuem condições financeiras para pagarem os valores cobrados pela Concessionária de água e esgoto, inviabilizando o sustento familiar.

Tal medida visa beneficiar as famílias de baixa renda, que se enquadrarem nas exigências constantes do Projeto sob análise, com a criação da “Tarifa Social”.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	A

Entretanto, ao meu sentir, apesar do caráter eminentemente social do presente Projeto de Lei, sua aprovação poderá gerar alguma suscitação de irregularidade e, até mesmo, de ilegalidade, uma vez que o Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e o Município de Primavera do Leste não abrange a possibilidade de criação da referida tarifa, conforme cópia anexa do Contrato.

Como é sabido, os contratos são firmados tendo em vista a realidade da situação momentânea. Assim, alterar as regras do Contrato, de forma unilateral, mesmo que através de Lei, ao meu ver, se mostra impositivo, podendo gerar até mesmo questionamentos judiciais sobre a validade da referida Lei, se aprovada.

Tenho que tal medida, a implantação da "Tarifa Social", possa gerar questionamentos por parte da Concessionária, até mesmo na esfera judicial, alegando o desequilíbrio do Contrato, que, inicialmente, não previa tal diferenciação de tarifa.

Entendo que o mais viável seria a realização de um estudo prévio, em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento e a Secretaria de Assistência Social, objetivando criar mecanismos de alteração no Contrato de Concessão, o que poderia ser capitaneado pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor, para ulterior análise.

Desta forma, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 12 de fevereiro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

CONTRATO DE CONCESSÃO

ORIGINÁRIO DA CONCORRÊNCIA 001/05/2000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, neste ato representada pelo, Sr. Érico Piana Pinto Pereira, Prefeito Municipal, doravante denominada CONCEDENTE; e, de outro lado, KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Miguel Sutil nº 12.727, bairro Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.901/0001-66 por seu representante legal, Sr. Filadelfo dos Reis Dias, residente a Av. Miguel Sutil nº 12.272, Cuiabá – MT, portador da CI nº 152.052 – SSP/MT e CPF nº 047.942.901-44, abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A área de abrangência do presente contrato é o da cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de PRIMAVERA DO LESTE, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital da Concorrência nº 001/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

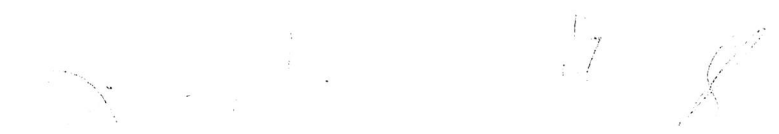
Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo a Prefeitura Municipal contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo na área rural. Onde a Prefeitura de Primavera do Leste pode atuar de forma independente ou em parceria com outra CONCESSIONÁRIA.



CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados automaticamente por mais dez anos, se houver solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA, dois anos antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.

Camara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 059
Rub

CLAUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 04 e 05, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com o previsto nos itens 11.2.8 e 11.2.9 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a Tabela Nº 04 e 05.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a cobrança de tarifas intermédias às descritas na Tabela IV, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas na tabela IV são suficientes, nesta data, para a adequação da prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a CONCESSIONÁRIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com a participação do representante da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens a seguir:

a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a Data de Referência Anterior, sendo esta definida da seguinte forma:

I - No Primeiro reajuste, a data de assinatura deste contrato e

II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído

b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a Data de Referência Anterior a nova periodicidade estipulada.

[Handwritten signatures and marks at the top of the page]

- c) A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referencia, considerada a data base descrita em "b", na forma da Lei, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referencia poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da CONCESSIONÁRIA de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico financeiro deste contrato mediante proposta fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou determinação igualmente justificada da CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO

O Poder Público Municipal, ou seja, a sede da Prefeitura Municipal, atualmente localizada na Rua Maringá, 444, será isenta do Pagamento das contas de água e esgotamento sanitário verificadas mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis, como consta no edital e no presente contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III - prestar conta da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder CONCEDENTE conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII - captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço;
- IX - constituir e instalar empresa na sede do município, com o fim específico de operar o sistema objeto do presente contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.3 B 1.11 do Edital de Concorrência nº 001/05/2000;
- X - cumprir todas as obrigações e condições estipuladas no edital de concorrência 001/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se, também, a CONCESSIONÁRIA, em efetuar o pagamento das parcelas da dívida do município concedente para com a Sanemat, no valor principal de R\$ 797.008,59 (Setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros ao ano sobre o saldo devedor e atualização monetária anual pela variação do IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo, das quais 05 parcelas, já vencidas foram quitadas pela CONCEDENTE, devendo ser ressarcidas integralmente pela CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente contrato, e as demais em número de 295 (duzentos e noventa e cinco) parcelas, deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA mensalmente a partir do dia 01 de setembro de 2000, vencendo-se a última em 01 de abril de 2.025, cujo pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente nº 7516-7, agência 3290-5, Banco do Brasil S/A - Primavera do Leste - MT, mantida em nome do município CONCEDENTE.

I - Para fins de depósito a CONCESSIONÁRIA deverá obter o cálculo previamente junto à Secretaria de Finanças do Município CONCEDENTE.

II - Ao final da Concessão todos os bens objetos da concessão, assim como os novos, que venham a ser incorporados, reverterão automaticamente para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da assinatura deste contrato a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mínimo de R\$ 587.500,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) do valor da outorga, estipulado em R\$ 1.175.000,00. (Um milhão, cento e setenta e cinco mil reais). As demais parcelas que totalizam o valor ofertado, deverão ser pagas à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em 04 (quatro) pagamentos iguais mensais e consecutivos, no valor de R\$ 146.875,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), podendo ser utilizado apenas moeda corrente em Reais (R\$), vencendo a primeira em 25/09/2000 e a última em 26/12/2000, podendo, a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de parcelas ou quitar o total do saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, na qualidade de Poder CONCEDENTE:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX - declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI - estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

XII - Realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção de modo

que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato

XIII - Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela CONCESSIONARIA na Licitação que antecedeu o presente contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 2º, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados

PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido

PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que previa e expressamente autorizada pelo poder CONCEDENTE, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder CONCEDENTE, implica a caducidade da concessão, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO LESTE-MT

Fl. nº	063
Rub	
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem direitos dos usuários

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene.
- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos

PARÁGRAFO SEGUNDO

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e a prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 07 - capítulo VI Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer serviços nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela CONCEDEENTE, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de Primavera do Leste, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perdas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, reservado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar e assegurar através do disposto em seu fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a PREFEITURA MUNICIPAL possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar mensalmente, a PREFEITURA MUNICIPAL um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I - advento do termo contratual
- II - encampação;
- III - caducidade;

[Handwritten signatures and marks]

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder CONCEDENTE procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder CONCEDENTE, antecipadamente, procederá a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias a determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da lei 8987

PARÁGRAFO QUINTO

A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concluído

PARÁGRAFO SEXTO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8987 e as normas convenionadas entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder CONCEDENTE quando I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, II - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior, IV - a CONCESSIONÁRIA perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos, VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço, e VII - a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais

PARÁGRAFO NONO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo assegurado o direito de ampla defesa

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 017
Rubrica

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 014
Rubrica

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados a CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Na hipótese prevista no § 14º, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 14 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos contratos de financiamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a PREFEITURA MUNICIPAL a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima Segunda acima

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÕES

No caso de Encampação ou Resgate, a PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93

[Assinaturas manuscritas]

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula deverá ser feita antecipadamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e Lei 8 883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 542 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação por Concorrência nº 001/05/2000 e seus anexos

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Primavera do Leste, 25 de agosto de 2000

REGISTRO

Protocolo nº 0414
 Fls. 11 Livro nº 111
 Em 21 de 08 de 2000
 Registro nº 131
 Fls. 110 Livro nº B5
 Averbação nº 1000
 Pva., Leste, MT, de 2000
[assinatura]
 Oficial B. Imóveis e Títulos
 Documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Sr. Érico Piana Pinto Pereira
 CONCEDENTE

[assinatura]
 KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Sr. Filadelfo dos Reis Dias
 CONCESSIONÁRIA

CARTÓRIO D.º P.º
[assinatura]
 Oficial
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
 Substituta
 Primavera do Leste, MT, de 2000

Testemunhas:

[assinatura]
 Ulisses Dýsarz
 CPF: 288.239.409-82

[assinatura]
 Volnei Lorenzoni
 CPF: 394.078.450-87

[assinatura]
[assinatura]

